



|                           |                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo nº</b>        | <b>5.907-2/2022</b>                                                       |
| <b>Interessados</b>       | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES</b><br><b>Domingos Oliveira dos Santos</b> |
| <b>Assunto</b>            | <b>Consulta</b>                                                           |
| <b>Relator</b>            | <b>Conselheiro VALTER ALBANO</b>                                          |
| <b>Data do Julgamento</b> | <b>13-9-2022 – Plenário Presencial</b>                                    |

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2022 – PP**

**Resumo da Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONSULTA. CONHECIMENTO. RESPONDER AO CONSULENTE NOS TERMOS DO VOTO RELATOR.

LICITAÇÃO. CONTRATOS. VEDAÇÃO DO §1º, ARTIGO 9º, LEI Nº 14.133/21. EXCEPCIONALIDADES

**1)** A disposição legal do §1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/21, veda ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, participação, direta ou indireta, em licitação ou execução de contrato. Tal regra admite exceções quando inviável a competição, em caso de contratação direta por inexigibilidade, bem como quando o contrato for regido por cláusulas uniformes.

**2)** O consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos (art. 6º, §2º, Lei nº 11.107/05), sendo-lhes aplicável, portanto, a vedação do §1º, art. 9º, Lei nº 14.133/21, e na mesma medida as exceções da contratação direta por inexigibilidade e quando os contratos públicos são regidos por cláusulas uniformes.

**3)** Sendo superveniente à licitação ou contratação a condição de agente público, a renovação do contrato deverá observar a vedação de participação aos agentes públicos do órgão ou entidade licitante, ressalvados os casos de contratação direta por inexigibilidade ou quando o contrato for regido por cláusulas uniformes.

**4)** A circunstância do objeto da licitação e contrato versar sobre direitos fundamentais, como prestação de serviços de saúde, não afasta por si só a vedação de participação de agentes públicos do órgão ou entidade licitante, admitindo-se seja esta proibição excepcionada quando inviável a competição ou o contrato for regido por cláusulas uniformes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.907-2/2022**.



**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 2.912/2022 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** a presente Consulta acerca da interpretação do artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos; e **aprovação** da minuta de resolução e **responder** ao consulente que: LICITAÇÃO. CONTRATOS. VEDAÇÃO DO §1º, ARTIGO 9º, LEI Nº 14.133/21. EXCEPCIONALIDADES. **1)** A disposição legal do §1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/21, veda ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, participação, direta ou indireta, em licitação ou execução de contrato. Tal regra admite exceções quando inviável a competição, em caso de contratação direta por inexigibilidade, bem como quando o contrato for regido por cláusulas uniformes; **2)** O consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos (art. 6º, §2º, Lei nº 11.107/05), sendo-lhes aplicável, portanto, a vedação do §1º, art. 9º, Lei nº 14.133/21, e na mesma medida as exceções da contratação direta por inexigibilidade e quando os contratos públicos são regidos por cláusulas uniformes; **3)** Sendo superveniente à licitação ou contratação a condição de agente público, a renovação do contrato deverá observar a vedação de participação aos agentes públicos do órgão ou entidade licitante, ressalvados os casos de contratação direta por inexigibilidade ou quando o contrato for regido por cláusulas uniformes; **4)** A circunstância do objeto da licitação e contrato versar sobre direitos fundamentais, como prestação de serviços de saúde, não afasta por si só a vedação de participação de agentes públicos do órgão ou entidade licitante, admitindo-se seja esta proibição excepcionada quando inviável a competição ou o contrato for regido por cláusulas uniformes. . O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.



*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas